

Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

"Dispõe sobre os Grupos Ocupacionais
Direção e Assessoramento Superiores
e Direção e Assistência Intermediá-
rias, previstos pelo art. 2º, da Lei
nº 5.107, de 02 de julho de 1976".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

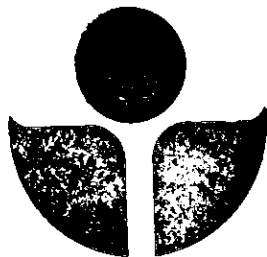
CAPÍTULO I

DO GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 1º - O Grupo Ocupacional - Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão e os empregos de confiança, subordinados à legislação trabalhista, que correspondam a atividades de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, a nível departamental, dos órgãos da administração direta.

Parágrafo Único - Os cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional referido neste artigo se destinam a direção de órgãos de nível departamental e a assessoramento especial, de alto nível, conforme o disposto no artigo 8º.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo código DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código DAS-102.



Art. 3º - Os cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional DAS-100 classificam-se em quatro níveis, obedecida, para a Categoria Direção Superior, a discriminação constante do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DO GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

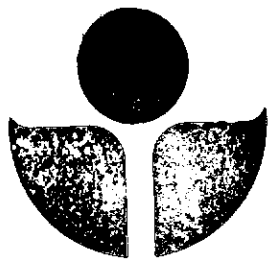
Art. 4º - O Grupo Ocupacional - Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código DAI-200, é constituído de funções relativas a atividades de direção e assistência em nível intermediário, da administração direta.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional DAI-200 constitui-se da Categoria Direção Intermediária, designada pelo código DAI-201, e da Categoria Assistência Intermediária, designada pelo código DAI-202.

§ 1º - As Categorias do Grupo Ocupacional a que se refere este artigo classificam-se em três níveis e se destinam a Chefias de nível intermediário ou executivo e à assistência a diretores ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º - Só poderão dispor de Assistente os ocupantes de Chefia dos órgãos classificados no nível 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e estes só serão designados em casos especiais, conforme regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As funções integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assistência Intermediárias são privativas de ocupantes de cargos ou empregos na Prefeitura Municipal de Goiânia.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Revisado Art. 7º - Os valores dos vencimentos, salários e gratificações dos cargos de provimento em comissão, dos empregos de confiança e das funções gratificadas, integrantes dos Grupos Ocupacionais a que se refere esta Lei, são os abaixo especificados:

1. Direção e Assessoramento Superiores (vencimentos ou salários):-

- | | |
|--------------|----------------|
| a) DAS-101.4 | Cr\$ 12.000,00 |
| b) DAS-101.3 | Cr\$ 9.000,00 |
| c) DAS-101.2 | Cr\$ 7.500,00 |
| d) DAS-101.1 | Cr\$ 4.500,00 |
| e) DAS-102.4 | Cr\$ 12.000,00 |
| f) DAS-102.3 | Cr\$ 9.000,00 |

2. Direção e Assistência Intermediárias (Gratificações):-

- a) Coordenação ou Chefia de Órgão Intermediário, considerado como de 1º nível, DAI-201.3 - Cr\$ 2.400,00;
- b) Coordenação ou Chefia de Órgão Intermediário, considerado como de 2º nível, DAI-201.2 - Cr\$ 1.800,00;
- c) Coordenação ou Chefia de Órgão Intermediário tipicamente executivo - DAI-201.1 - Cr\$ 1.200,00;
- d) Assistente - DAI-202.3 - Cr\$ 2.400,00.

§ 1º - O servidor nomeado ou admitido para ocupar cargo ou emprego integrante do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, que optar pela percepção dos vencimentos ou salários de seu cargo efetivo ou emprego permanente, perceberá, além desses vencimentos ou salários, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos ou salários do cargo em comissão ou emprego de confiança.

§ 2º - O servidor designado para exercer função integrante do Grupo Ocupacional DAI-200 perceberá, além de seus vencimentos ou salários, gratificação de função, conforme o previsto neste artigo, item 2, respeitado o disposto no artigo 32, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, os níveis dos órgãos cujos dirigentes receberão função gratificada.

§ 4º - As Escolas Municipais terão suas diretorias remuneradas de acordo com legislação própria.

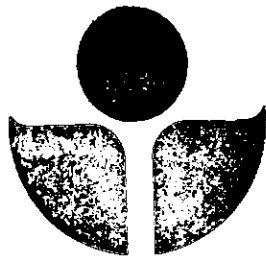
Revogado Art. 8º - Os cargos da categoria Assessoramento Superior têm por finalidade atender exclusivamente a serviços de desenvolvimento de projetos especiais ou interorganizacionais, ligados a atividades essenciais da Administração Pública Municipal, que não possam ser atendidos mediante os meios normais de execução e retribuição ou de serviços de terceiros.

§ 1º - Ficam previstos 10 (dez) cargos ou empregos na Categoria "Assessoramento Superior", assim classificados:

I - 5 (cinco) de Assessor, nível 4 - Cr\$.....
12.000,00;

II - 5 (cinco) de Assessor, nível 3 - Cr\$.....
9.000,00.

§ 2º - O provimento dos cargos na Categoria "Assessoramento Superior", para desenvolvimento exclusivamente de projetos, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta a ser-lhe submetida, através do IPLAN, pelos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes, contendo os seguintes elementos:



I - indicação do projeto, com a descrição circunstanciada de seus objetivos;

II - os prazos para execução do projeto;

III - indicação da retribuição a ser paga, de acordo com a importância do projeto e a hierarquia dentro da equipe de trabalho;

IV - órgãos a que ficará subordinada a equipe;

V - relação nominal da equipe de execução do projeto;

VI - a existência de recursos orçamentários para atender à despesa, com a indicação da dotação própria.

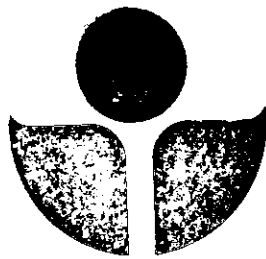
§ 3º - O provimento dos cargos ou empregos referidos no parágrafo anterior será temporário, limitado ao prazo da execução do projeto.

Art. 9º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos, empregos e funções de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - O servidor de outra esfera de Governo colocado à disposição da Administração Municipal de Goiânia, para nela prestar serviços, não poderá perceber remuneração diversa da paga a servidor Municipal ocupante de cargo, emprego ou função semelhante.

§ 1º - Ao servidor incluído nos dispositivos deste artigo, que tiver em sua repartição de origem salários ou vencimentos superiores aos pagos na esfera municipal a ocupantes de cargos ou empregos semelhantes, será dada, pela Administração Municipal, uma complementação salarial, de modo a que o servidor não venha a sofrer prejuízos financeiros.

§ 2º - O servidor de outra esfera de Governo posto à disposição da Prefeitura terá tratamento igual, no que tange ao regime disciplinar e ao horário de trabalho, ao dis-



pensado aos servidores municipais.

§ 3º - O pessoal à disposição da Prefeitura continuará a ser regido pela legislação a que estiver sujeito na repartição de origem.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Goiânia só poderá solicitar a disposição de servidores de outras esferas de Governo nos seguintes casos:

a) para exercício de função no Grupo Ocupacional "Direção e Assessoramento Superiores";

b) para exercício de função que exija formação profissional de nível superior e em que haja carência de servidores nos quadros municipais, constatada pela existência de vagas na Categoria Funcional pertinente, ou

c) para função de nível superior ou técnica de nível médio necessária aos serviços municipais - devidamente justificada - não existente no Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

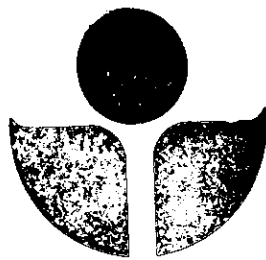
Parágrafo Único - A solicitação de que trata este artigo só poderá ser feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Administração Municipal poderá colocar servidores à disposição de outros organismos públicos, sem ônus para o Município e sem que lhe venham a ser criadas futuras obrigações acessórias, desde que:

a) observadas as necessidades de pessoal e serviço e de acordo com a lei que fixe os quantitativos definitivos de cada Categoria Funcional, seja constatado o excesso de servidores;

b) através de parecer escrito do setor a que estiver vinculado o servidor, o órgão se manifeste favorável à sua saída e demonstre sua desnecessidade para o serviço;

c) haja autorização do Chefe do Poder Executu



tivo através de ato próprio.

Parágrafo Único - É proibido, em qualquer circunstância, colocar servidor ocupante de cargo ou emprego dos Grupos Ocupacionais "Fiscalização Tributária" e "Magistério" à disposição de outro órgão ou esfera de Governo.

Art. 13 - O servidor de qualquer entidade da Administração Indireta da Prefeitura só poderá ser colocado à disposição da Administração Direta, ou vice-versa, por imperiosa necessidade do serviço, não lhe podendo ser cumulada qualquer vantagem remuneratória e obedecidas as restrições previstas nos artigos 10, 11 e 12.

Art. 14 - São extintas, a partir desta data, quaisquer gratificações e outras vantagens remuneratórias concedidas a servidores à disposição que contrariem o disposto na presente lei.

Parágrafo Único - A critério do Chefe do Executivo poderão ser mantidas, excepcionalmente, a situação e as gratificações ou outras vantagens remuneratórias que estejam sendo pagas a servidores atualmente à disposição da Prefeitura, enquanto permanecerem a seu serviço sem solução de continuidade.

Art. 15 - A Secretaria da Administração providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a regularização da situação dos servidores à disposição da Prefeitura e dos servidores da Prefeitura à disposição de outros órgãos, entidades ou esferas de Governo.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo baixará ato estabelecendo critérios a serem observados no provimento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, obedecidos, desde logo, entre outros, os seguintes.



I - os cargos e empregos do Grupo Ocupacional "Direção e Assessoramento Superiores", que exijam formação técnica especializada principalmente os classificados no nível 4, só poderão ser ocupados por pessoal habilitado em curso superior de área profissional específica, relacionada com o cargo ou emprego a ser provido;

II - é privativa de servidores municipais a direção dos seguintes órgãos:

a) Na Auditoria Geral:

- Unidade de Programação;
- Unidade de Inspeção e Orientação;

b) Na Procuradoria Geral do Município:

- Assessoria de Planejamento;
- Procuradoria dos Negócios Administrativos;
- Procuradoria do Contencioso;

c) Na Secretaria da Administração:

- Assessoria de Planejamento;
- Coordenadoria do Sistema de Pessoal;
- Coordenadoria das Comunicações Administrativas;

d) Na Secretaria de Educação:

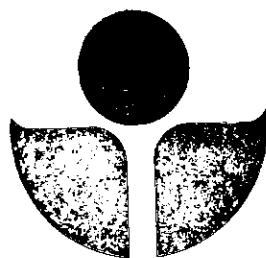
- Assessoria de Planejamento;
- Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Coordenadoria de Ensino;

e) Na Secretaria de Finanças:

- Assessoria de Planejamento;
- Assessoria do Contencioso Fiscal;
- Coordenadoria do Tesouro Municipal;

f) Na Secretaria de Ação Urbana:

- Coordenadoria de Fiscalização de Edificações e Loteamentos;
- Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento;



- Coordenadoria de Licenciamento;
- Coordenadoria de Arborização e Ajardinamento;
- g) Na Secretaria de Serviços Públicos:
 - Coordenadoria de Obras;
 - Coordenadoria de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso I, caso não exista em Goiânia, em disponibilidade, profissional de área própria, poderá ser admitido o concurso de Técnico de Nível Médio, com especialização na área própria do cargo ou em prego de Chefia.

Art. 17 - A nomeação ou a designação para os cargos e funções integrantes dos Grupos Ocupacionais DAS-100 e DAI-200, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

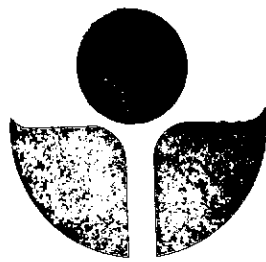
Art. 18 - Aplicam-se aos órgãos integrantes da Administração Indireta as normas gerais contidas na presente Lei.

Art. 19 - Os cargos em comissão de Secretário Municipal e equivalentes, símbolo C-1, passam a ser considerados de natureza especial, regidos por legislação própria.

Art. 20 - Os cargos e/ou empregos criados por esta lei serão providos somente após a efetiva instalação dos órgãos a cuja direção se destinam e a consequente extinção de cargos e/ou empregos é órgãos substituídos.

Art. 21 - Fica revogado o artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 4.896, de 09 de setembro de 1974.

Art. 22 - Fica acrescido ao artigo 31 da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, o Inciso XI, com a seguinte redação:



"Inciso XI - auxílio para Diferença de Caixa".

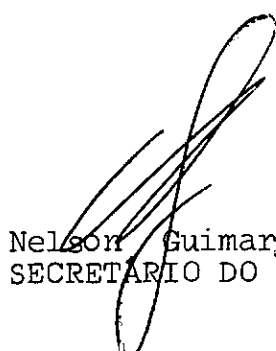
Art. 23 - Serão consignadas, a título de Representação, Gratificação de até 50% (cincoenta por cento) e de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou salários a servidor ocupante de cargo ou emprego de Classe da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, as funções de confiança de Motorista de Representação de Prefeito e de Motorista de Representação de Secretário.

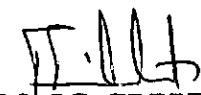
Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 2 (dois) Motoristas de Representação e cada Secretário, ou Titular de cargo equivalente, terá direito a 1 (um).

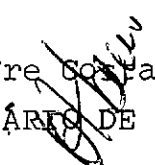
Art. 24 - À medida que forem sendo implantados os novos órgãos criados pelo Regulamento Geral da Prefeitura, Decreto nº 224, de 27 de abril de 1977, serão extintos os atuais cargos em comissão, exceto os de Secretário ou equivalentes, e funções gratificadas, de cada Secretaria, entrando em vigor os cargos ou empregos criados por esta Lei.

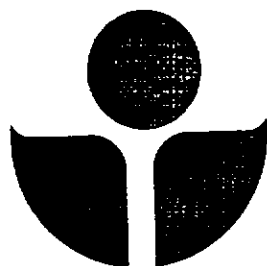
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação anterior relativa à matéria contida neste diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 1.977.


Nelson Guimarães
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL


Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito


Onofre Souza Abreu
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



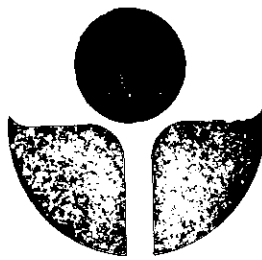
Prefeitura
de Goiânia

IldaNunes
Ilda Naves de Almeida Nunes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Jacy
Jacy Fernandes Sobrinho
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

Jocel
Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Clovis
Clovis Rodrigo do Vale
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura
de Goiânia

(ANEXO - ART. 3º DA LEI Nº 5.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977)

I - NÍVEL 4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe da Procuradoria dos Negócios Administrativos
3. Chefe da Procuradoria do Contencioso

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe do Gabinete de Audiências

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos
3. Coordenador-Geral do Sistema de Pessoal
4. Coordenador-Geral do Material e do Patrimônio

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Coordenador da Assessoria do Contencioso Fiscal
3. Coordenador-Geral do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira
4. Coordenador-Geral da Receita Tributária

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Coordenador-Geral de Ensino
3. Chefe da Coordenadoria de Administração Escolar

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe da Coordenadoria de Licenciamento
3. Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Edificação e Loteamentos
4. Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento
5. Coordenador-Geral do Trânsito Urbano
6. Chefe da Coordenadoria de Arborização e Ajardinamento

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Coordenador-Geral de Obras
3. Chefe da Coordenadoria de Limpeza Urbana

AUDITORIA GERAL DA PREFEITURA

1. Chefe da Unidade de Programação
2. Chefe da Unidade de Inspeção e Orientação

II - NÍVEL 3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

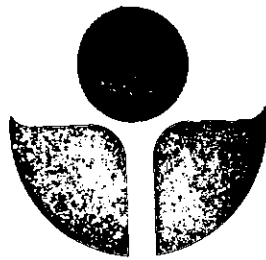
1. Chefe de Gabinete do Procurador Geral

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos
3. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos
4. Assessor-Chefe de Relações Públicas

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos



SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Coordenadoria do Tesouro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Coordenadoria de Educação Física e Desportos

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Coordenadoria de Iluminação Pública
3. Chefe da Coordenadoria de Manutenção e Controle de Veículos Pesados
4. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos

III - NÍVEL 2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

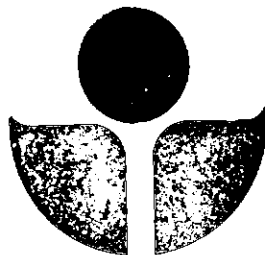
1. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Coordenadoria Geral das Comunicações Administrativas
2. Chefe da Coordenadoria dos Edifícios Públicos
3. Coordenador-Geral de Transportes

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos



Prefeitura
de Goiânia

-04-

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos
2. Chefe da Coordenadoria de Alimentação Escolar

IV - NÍVEL 1

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Chefe de Unidade Regional de Serviços

SUBPREFEITURA DE SENADOR CANÊDO

1. Subprefeito de Senador Canêdo